



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>03/2021</u> Ref.: Processo N° 1134498/2020
------------------------	--	--------------------------	---

Interessada: : UNIOL GESTAO DE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES S/A – ESTÁCIO

Assunto: : CADASTRAMENTO DA INSTITUICAO DE ENSINO

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 02/2021, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo Roberto **Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, – Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de n° **1134498/2020**, que trata sobre solicitação de cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, protocolado pela UNIOL GESTÃO DE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaíra, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, e;

Considerando que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 439 de 20/02/2004 e recredenciada pela Portaria 348, de 05/05/2016, estando com situação ativa no e-MEC;

Considerando que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que a requerente deverá fazer uma correção no seu Regimento Interno, pois, consta no mesmo que a mantenedora da referida IE é a IDEZ EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA;

Considerando que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;

Considerando o disposto na Decisão N°: PL-0459/2014 e na Decisão N°: PL-1727/2014, ambas do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento da instituição.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, todas do Confea.

2) Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)